



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 029/97

Espécie do Expediente: "Veto parcial ao projeto-de-lei nº 029/97, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaíba para o período de 1998 à 2001."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 08 / setembro / 19 97

Protocolado sob n.º 1790/fls. 11

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 03.09.97 baixou a Comissão de Justiça e Redação. Rluu

Em sessão ordinária de 30.03.98 foi aprovado por unanimidade o pedido de vistas solicitado pelo Sr. Henrique Tavares. mty.

Em S.O. de 07.6.97 foi mantido o veto com exceção da emenda apresentada pelo Sr. Wilson Briedi referente a Secretaria Municipal da Saúde - item 46.01.

LEI 1380/97

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F628DB02FC9030DE4154216643C1F7F9
 CODIGO DO DOCUMENTO: 023194
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 PE 029/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 504/97

Guaíba, 05 de setembro de 1997

Senhor Presidente

Em correspondência enviada à Casa Legislativa em data de 04 de setembro próximo passado, manifestamos nossa decisão de vetarmos todas as emendas apresentadas no Plano Plurianual - 1998/2001.

As emendas propostas no Plano Plurianual, foram vetadas tendo em vista que, muitas delas já se encontram explícitas ou implícitas nas metas formuladas pelas diversas Secretarias Municipais.

Outrossim, a maioria das emendas apresentadas geram despesas e, por acrescentarem gastos ao orçamento municipal, só podem ser propostas pelo Executivo, sob pena de inconstitucionalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Dr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

RECEBIDO

09 / 09 / 97

16:55 HORAS

PLE 029/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F628DB02FC9030DE4154216643C1F7F9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

029, 97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AO VETO VISTO QUE AS EMENDAS EM SUA MAIORIA JÁ ESTAVAM IMPLÍCITAS NO PROJETO ORIGINAL E ALGUMAS GERAVAM DESPESA, PORTANTO INCONSTITUCIONAIS SE PROPOSTAS PELO LEGISLATIVO.

Sala das Comissões, em

24, 9, 97

Presidente

Relator



Xoz
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 023/97

"PEDIDO DE VISTA EM APRECIÇÃO DE VETO"

A Presidência da Mesa Diretora, para dirimir dúvida sobre a possibilidade de conceder ou não pedido de vistas de projeto de lei que se encontra na Ordem do Dia para apreciação de veto, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

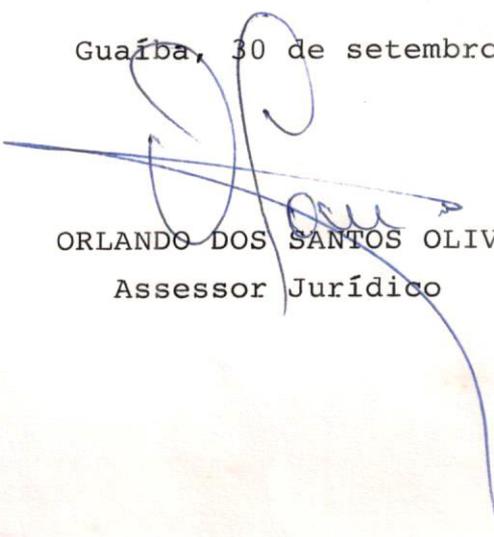
Inicialmente é de se ressaltar que a legislação vigente é omissa no que se refere especificamente a dúvida suscitada.

A Lei Orgânica apenas limita em trinta dias o prazo para apreciação do veto, contados da data da leitura em Plenário e determina que seja o projeto submetido a uma única discussão.

Face a ausência de vedação específica ao pedido de vistas e havendo tempo hábil para apreciação do veto, entendimento desta assessoria jurídica que o pedido de vistas de ser deferido.

É o parecer.

Guaíba, 30 de setembro de 1997.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 179/97 /
EM 08 / 10 / 97

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei, conforme segue:

Projeto-de-Lei nº 029/97 - Executivo Municipal - "Veto parcial ao projeto-de-lei nº 029/97, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaíba para o período de 1998 à 2001." Mantido o veto com exceção da emenda apresentada pelo Ver. Wilson Bridi, referente a Secretaria Municipal da Saúde, ítem 46.01.

Projeto-de-Lei nº 031/97 - Executivo Municipal - "Veto parcial ao projeto-de-lei nº 031/97, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências." Mantido o veto.

Projeto-de-Lei nº 026/97 - Executivo Municipal - "Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato de prestação de serviço com a Empresa J.Marinho - Assessoria e Consultoria Ltda." Resolvido por unanimidade.

Projeto-de-Lei nº 037/97 - Executivo Municipal - "Altera o artigo 21 da Lei nº 1352/97." Aprovado por unanimidade.

Projeto-de-Lei nº 039/97 - Executivo Municipal - "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER." Aprovado por unanimidade.

Projeto-de-Lei nº 017/97 - Mesa Diretora - "Cria o crédito suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e reduz dotação orçamentária em igual valor." Aprovado por unanimidade.

Solicitamos ainda, que se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma cópia das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

PLA 029/1997 + AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFICAR A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023194
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F628DB02FC903005E4154216643C1F7F9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OFNº 179 / 97 - / Cont.
EM _____ / _____ / _____

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atencio-
samente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 029/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F628DB02FC9030DE4154216643C1F7F9

